Lei nº 3.378, de 28 de agosto de 1975.

Autoriza compra de viatura e abre crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 241.200,00 (Duzentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-3-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destina a aquisição de dois caminhões, sendo um adaptado com carroceria coletora de lixo e outro com carroceria basculante tipo caçamba, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessario á obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado tambem

a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), que correrá por conta das seguintes dotações:
4.1.3.0-02 - Veículos Equipamentos e Carrinhos, e 4.1.3.42 - Equipamentos rodoviários, Maquinas e veículos, do orçamento em vigor.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agosto

de 1975

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 3.379, de 29 de setembro de 1975

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras e contrair empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar obras urbanas, no que concerne a melhoria e extensão de rede de iluminação elétrica, construção de pontes urbanas e canalização de córregos, bem como construção de meio-fio e passeios, pavimentação asfáltica, Paço Municipal e da Torre para captação da TV do Canal Globo.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de até cr$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) - pagando os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com cronograma físico e financeira das obras, ou na forma que vier a